



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1225 DE 01 DE JULHO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 7º, 8º, 9º E REVOGAÇÃO DO ARTIGO 11º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1078 DE 04 DE OUTUBRO DE 2005”

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Srº. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 5º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº. 1078 de 04 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 5º** - As denúncias deverão ser encaminhada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.*

***Artigo 7º** - Recebida a denúncia acompanhada das provas das irregularidades, a Coordenadoria Executiva do PROCON dará ciência ao estabelecimento bancário, remetendo cópias integrais, para querendo, apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias, com indicação das provas que achar conveniente para comprovação de suas alegações.*

***Artigo 8º** - Encerrada a instrução do processo, a Coordenadoria Executiva do PROCON, prolatará a decisão administrativa devidamente motivada no sentido da comprovação ou não do descumprimento da Lei.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 9º - Da decisão da Coordenadoria Executiva do PROCON, caberá recurso que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação da decisão administrativa, endereçado ao Secretário de Municipal de Ação Social e Trabalho do Município de Miranda/MS, que proferirá decisão definitiva quanto à aplicação da sanção administrativa imposta.

Artigo 2º - Em consequência das alterações inseridas nos artigos supra mencionados, fica revogado o artigo 11º da Lei Municipal nº. 1078 de 04 de outubro de 2005.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miranda/MS, 01 de julho de 2010.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

